

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR

Nº 2578 – Ano 11 Quinta-Feira, 8 de outubro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decreto.....	3
Edital de Advertência Administrativa Ambiental.....	9
Ata 05 do Edital de Tomada de Preços Nº. 209/PMC/2020.....	10
Ata 04 do Edital de Tomada de Preços Nº. 214/PMC/2020.....	11
Ata 03 do Edital de Tomada de Preços Nº. 024/FMS/2020.....	11
Aviso de Suspensão de Licitação.....	12

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.788, de 2 de outubro de 2020.

Altera dispositivos na Lei nº 4.605 de 22 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma o **Centro de Formação Municipal Thereza Dário Milanezzi**, com endereço na Rua Imigrante Meller s/nº, CEP 88805-085, Bairro Pinheirinho, servindo o local como espaço de formação continuada aos Servidores Públicos do Município de Criciúma.

Art.2º O Centro de Formação Municipal Thereza Dário Milanezzi, substituirá a Casa do Professor Paulo Freire.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

VTS/erm.

PE 43/2020 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.791, de 2 de outubro de 2020.

Modifica dispositivo na Lei nº 6.817, de 14 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:



Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.817/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formação de diretrizes para políticas públicas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, sendo disciplinado pela presente lei

Art. 2º O §8º do art. 4º da Lei nº 6.817/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares.

(...)

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ascfy/erm.

PE 48/2020 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.792, de 2 de outubro de 2020.

Denomina Rua Bento de Oliveira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Bento de Oliveira**, a atual Rua SD-1901-121, localizada no Loteamento Laranjinha, a qual tem seu início na Rua Levino Warmling, prosseguindo no sentido Oeste até a Rua SD-690-121.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
//erm.

PL 61/2020 – Autoria: Vereadora Solange Barp

LEI Nº 7.793, de 2 de outubro de 2020.

Denomina Servidão Luiz Celso Vieira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denomina **Servidão Luiz Celso Vieira**, a atual Rua SD-1550-069, localizada no Bairro Santa Augusta, a qual tem início na Rua João Paes, prosseguindo no sentido Sudeste, por aproximadamente 35 metros, até o limite do imóvel lançado atualmente sob a inscrição imobiliária nº 0.69.76.3100.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
//erm.

PL 88/2020 – Autoria: Vereador Julio Cezar Colombo



LEI Nº 7.794, de 2 de outubro de 2020.

Denomina Travessa José Antonio Pickler.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denomina **Travessa José Antonio Pickler**, a atual Rua SD-2256-027, localizada no Bairro Santa Bárbara, a qual te seu início na Rua Artur Pescador, prosseguindo no sentido Sudoeste até a Rua Manoel João Crispim.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PL 91/2020 – Aatoria: Vereador Zairo José Casagrande

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1244/20, de 7 de outubro de 2020.

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, cria o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05/07/90, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial o estabelecido no § 4º do artigo 2º da referida norma federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

Considerando o estado de calamidade pública em todo o território catarinense declarado pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

Considerando a situação de emergência em todo o território catarinense por meio do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos a este Município, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.

Art. 2º O recurso destinado ao Município, proveniente da referida lei federal, é de R\$ 1.417.733,34 (hum milhão, quatrocentos e dezessete mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Fundação Cultural de Criciúma com apoio do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, instituído por este Decreto Municipal, formado especificamente para o tema.

Art. 3º Compreende-se por:

I - Trabalhador(a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6º do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II - Espaços e Empreendimentos Culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

III - Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

IV - Coletivos Culturais: Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos, que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não;

V - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo Único. As Cooperativas deverão comprovar que atendem o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC) foram repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, conforme Plano de Ação e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regimentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será de competência do Governo do Estado de Santa Catarina, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.

Art. 5º Os valores aplicados em cada item de competência do Município estão informados no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, Plataforma Mais Brasil.

Art. 6º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no artigo 11 do decreto regulamentador federal, respeitando o teto mínimo de destinação dos recursos previsto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e terão as seguintes atribuições:

I - subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e



V - elaborar relatórios a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 8º O Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização terá a seguinte composição:

I – **Ismail Ahmad Ismail**, representando a Fundação Cultural de Criciúma, que o presidirá;

II – **Jamile Souza da Silva**, representando a Fundação Cultural de Criciúma;

III – **Sandro Roberto Faraco**, representando a Fundação Cultural de Criciúma;

IV – **Pedro Girondi Lopes (titular) e Willian Martins Ferreira (suplente)**, representando a Secretaria Municipal da Fazenda;

V – **Ricardo de Oliveira Marcolino (titular) e Caroline Brunel Matias (suplente)**, representando o Gabinete do Prefeito

VI – **Daniele Cristina Zacarão Pereira**, representando o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma;

VII – **Cristine Nazário Gomes**, representando o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma.

Parágrafo único: O presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização poderá indicar seu suplente.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil foram indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 10. O Gestor de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 11. O referido Comitê Gestor será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO IV DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES

Art. 12. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto 10.464/2020.

Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO

Art. 13. Fica criada a Comissão Autônoma de Seleção (CAS), nomeada através de Portaria Interna da Fundação Cultural de Criciúma, responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

Art. 14. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será composta por especialistas em análise de projetos culturais e contará com a participação de pelo menos (03) três integrantes.

Art. 15. Os membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS), ficam impedidos de avaliar iniciativas:

- a) nas quais tenha interesse pessoal;
- b) em cuja elaboração tenha participado;
- c) de Instituição ou Coletivo Cultural de que tenha participado;
- d) de Proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
- e) de Proponente com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade.

Art. 16. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Fica criada a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), constituída por servidores lotados na Fundação Cultural de Criciúma, nomeados através de Portaria Interna da Fundação Cultural de Criciúma, a qual deverá ser responsável pelo recebimento de documentos, trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

CAPÍTULO VII DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 18. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - projetos que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião,

Art. 19. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:

I - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - membros das Comissões Autônomas de Seleção (CAS), das Comissões de Organização e Acompanhamento (COA) do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, servidores efetivos e comissionados da Fundação Cultural de Criciúma ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º Grau.

III - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Considera-se participação indireta, para fins do disposto no inciso II, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Fundação Cultural de Criciúma.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 20. Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line, conforme especificações do edital.

Art. 21. Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema on-line e não finalizados serão cancelados.

Art. 22. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais.

Art. 23. Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será permitida autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 24. Os editais lançados poderão ter seus valores dos prêmios alterados conforme demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

§ 1º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano

de ação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

§ 2º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

Art. 25. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Fundação Cultural de Criciúma.

Art. 26. Os projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017.2020) assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 27. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

CAPÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 28. Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 29. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 30. Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107 /2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração indireta, destinados ao enfrentamento a pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiáveis, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico.

CAPÍTULO X DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 31. Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores (as) da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com regimentos específicos;

II - Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, sendo pessoa física ou jurídica; e

CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 32. Deverá o projeto beneficiado, apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução", do seu projeto cultural, em plataforma on-line.

I - deverá conter os resultados alcançados;

II - eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III - a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Fundação Cultural de Criciúma e da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital;

V - todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;

VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII - em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

Art. 33. A Fundação Cultural de Criciúma, a Comissão Autônoma de Seleção e a Comissão de Acompanhamento e Organização (COA), poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 34. A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no sistema on-line.

Art. 35. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 36. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 37. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

CAPÍTULO XIII DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 38. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível) e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Criciúma, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 - no Município de Criciúma;

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverão ser previamente aprovado pela Fundação Cultural de Criciúma;

IV - para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancCriciúma e #transparenciaaldirblanc.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Art. 40. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da Comissão Autônoma de Seleção, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 41. Regrimentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 42. Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

FCC///erm.

Edital de Advertência Administrativa Ambiental

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº 002/FAMCRI/2020

A Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a **EDEMILSON WALLAMS OURIQUES CARDOSO**, portador do CPF nº 086.932.669-42, que fica pelo presente Edital aplicada a **ADVERTÊNCIA Nº 006/FAMCRI 2020**, de 07 de julho de 2020.

Advertência nº 006/2020

Local da Infração: Rua João Scotti, Bairro Recanto Verde, Criciúma – SC.

Termos: Descarte de resíduos nas margens da rodovia, realizada em desacordo com as normas ambientais vigentes, infringindo o artigo 60, da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998.

Ante o exposto, a FAMCRI vem por meio deste, comunicar que a prática caracteriza infração ambiental, podendo resultar em pena de detenção de um a seis meses, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e apreensão do veículo; e a reincidência estará sujeita às sanções supracitadas, uma vez que o proprietário foi inserido no Cadastro de Advertidos da FAMCRI.

Criciúma – SC, 08 de outubro de 2020.

ANEQUÉSSELEN B. FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.



Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 05 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 209/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 588413

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAR A DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02 (SEGUNDA FASE) DA ÚNICA LICITANTE HABILITADA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução, sob demanda, de 820 (oitocentas e vinte) caixas coletoras de águas pluviais, tipo boca-de-lobo, em ruas, avenidas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos no município de Criciúma-SC.

Às dez horas e trinta minutos, do dia sete, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para prosseguimento do processo da Tomada de Preços nº. 209/PMC/2020. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que foram transcorridos os prazos legais de interposições de recursos, sem nenhuma manifestação por parte das licitantes, permitindo assim a continuidade dos trabalhos no que concerne a abertura do envelope Nº 02 (proposta de preços) da única empresa habilitada: **REDIL CONSTRUTORA EIRELI**. Assim sendo, o Presidente determinou o dia **09/10/2020 (sexta-feira) às 11h00min** – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – proposta de preços, com ou sem a presença do representante legal da licitante, na sala de licitações do município de Criciúma. A empresa será comunicada desta decisão através da publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 10h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações (quarta-feira), aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro suplente

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 209/PMC/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução, sob demanda, de 820 (oitocentas e vinte) caixas coletoras de águas pluviais, tipo boca-de-lobo, em ruas, avenidas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos no município de Criciúma-SC.

Prezado Licitante: REDIL CONSTRUTORA EIRELI

Nos termos dos dispositivos contidos na Tomada de Preços nº. 209/PMC/2020, comunicamos a realização da 6ª (sexta) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 588413, correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **11h00min do dia 09/10/2020 (sexta-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATA 04 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 214/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 584028

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 02 (SEGUNDA FASE).

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de ampliação de 998,87m² do prédio da E.M.E.I.E.F. LUDOVICO COCCOLO, localizada no bairro São Luiz - Município de Criciúma-SC.

Às dezesseis horas, do dia sete, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para dar continuidade ao processamento com relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope 02) da Tomada de Preços Nº. 214/PMC/2020. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou que somente a empresa DDF encontrava presente nesta sessão. Ato contínuo passou-se à abertura dos envelopes de nº 02, com as propostas de preços das licitantes habilitadas. Foram as mesmas analisadas e rubricadas por todos. Constataram-se os seguintes valores globais:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	DDF CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$1.368.565,24
2ª	MCF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$1.378.097,83
3ª	V. DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA LTDA (CONSTRUTORA META)	R\$1.439.832,07
4ª	LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	R\$1.477.947,96
5ª	CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA	R\$1.499.000,00
6ª	CONSTRUTORA NUNES LTDA	R\$1.512.759,93
7ª	BRE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R\$1.599.623,39
8ª	CONSTRUTORA JHR EIRELI	R\$1.605.777,77

A fim de encerrar a presente sessão, o Presidente cientificou os presentes da **SUSPENSÃO** da mesma para que as propostas de preços sejam encaminhadas a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, para análise e conferência das planilhas orçamentárias. Após isto, a Comissão dará ciência da continuidade desta sessão, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela licitante presente, que aceitou de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro suplente

Ata do Edital de Tomada de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA 03 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/FMS/2020

Processo Administrativo Nº. 577290

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS NOVAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 – EM VIRTUDE DE QUE TODAS AS EMPRESAS FORAM INABILITADAS, EM OBEDIENCIA AOS TERMOS DO ART. 48, §3º, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico para reforma e ampliação da UNIDADE MISTA 24h BAIRRO BOA VISTA e para construção de uma POLICLINICA no BAIRRO SANTA BARBARA, - Município de Criciúma-SC.



Às quatorze horas, do dia sete, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para os procedimentos inerentes a abertura dos envelopes **CONTENDO A “NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** escoimada das causas de inabilitação, referente ao edital acima epigrafoado. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou que das empresas inabilitadas, ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA; SANTIAGO ENGENHARIA LTDA; PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA; GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e CS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, somente a empresa JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELI protocolou tempestivamente seu envelope contendo a nova documentação de habilitação no prazo estabelecido. A empresa não se encontrava legalmente representada neste ato. Em seguida, determinou a abertura do envelope de nº 01, contendo a NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que após detida análise e conferência, constatou-se a apresentação da documentação escoimada das causas de inabilitação, conforme registro na ata 02 de 23 de setembro, suprimindo assim os vícios apontados que a inabilitou. Portando, desta forma, a Comissão por unanimidade, decidiu por **HABILITAR a empresa JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELI**. Já as demais: **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA; SANTIAGO ENGENHARIA LTDA; PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA; GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e CS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, INABILITADAS, decidiu por mantê-las INABILITADAS**. As licitantes serão científicas, desta decisão, via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Por todo o exposto, esta Comissão decide por abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro Suplente

Aviso de Suspensão de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 232/PMC/2020

(Processo Administrativo n.º 578565)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, **SUSPENDE** por tempo indeterminado a abertura do edital supracitado, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso de software para gestão de obras e serviços públicos, incluindo serviços de implantação, parametrização, treinamento e capacitação, manutenção e suporte técnico, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana do município de Criciúma/SC.

Paço Municipal “Marcos Rovaris”, 07 de outubro de 2020.

TIAGO FERRO PAVAN - DIRETOR EXECUTIVO DE TI (assinado no original)